

**CONTRATO Nº 075/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram de um lado a contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à R. Dom Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ARI FERRARRI CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, Associação Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob. N.08.940.383/0001-90, estabelecida na cidade de Florianópolis, na Rua Santos Saraiva, nº 1546, neste ato representado pela Sr. ALEXANDRE ALVES, diretor geral, portador da cédula de identidade nº. 2.257.652-5 e CPF nº. 789.439.659-15, de ora em diante denominada de CONTRATADA, pactuam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social do município de Ibicaré.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do serviço ora contratado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso a seguir especificado:

Parcelas	Valor	Cronograma de Desembolso	Serviços Prestados
Primeira	R\$ 3.000,00	Até 20 de junho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social</li></ul>
Segunda	R\$ 3.000,00	Até 20 de setembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social</li></ul>

Após este prazo será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao serviço prestado, por parte da CONTRATADA. Os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à conta da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil de Florianópolis, SC, Agência n.º 5255-8, Conta Corrente n.º 890742-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social está dividida em cinco etapas, conforme quadro 01, no período compreendido de maio a setembro de 2013. As etapas I, II, III, IV e V, serão desenvolvidas coletivamente entre os 12 municípios da AMMOC, e ao final as audiências serão realizadas individualmente no município CONTRATANTE.

### QUADRO 01

PRODUTO		SEMANAS DE EXECUÇÃO
1	Diagnóstico socioterritorial	maio e junho
2	Objetivos gerais e específicos Diretrizes e prioridades deliberadas	junho
3	Ações e estratégias correspondentes para sua implementação Metas estabelecidas Resultados e impactos esperados Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários	Junho e julho
4	Mecanismos e fontes de financiamento	agosto
5	Cobertura da rede prestadora de serviços Indicadores de monitoramento e avaliação Espaço temporal de execução	agosto
5	Introdução Versão Final do PAS	setembro
		<b>05 meses</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Atividade: 04.0401.08.244.0007.2011 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Mod. Aplic. : Aplicações Diretas - 339000000

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas na Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será obrigação da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a execução do contrato, sempre que julgar necessário;
2. Formar e disponibilizar uma equipe da prefeitura para discussão e acompanhamento do processo;
3. A divulgação da realização dos trabalhos;
4. Disponibilizar o acesso à legislação e documentação da Secretaria para a realização das atividades;
5. Prestar as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATADA;
6. Disponibilizar uma sala para desenvolvimento das atividades bem como equipamentos de mídia para reuniões e fóruns.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será obrigação da CONTRATADA:

1. Desenvolver todas as etapas de acordo com o Quadro 01 da Cláusula Terceira dentro dos prazos e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Entregar na conclusão dos trabalhos uma cópia impressa e uma digital do Plano Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Joaçaba, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré (SC), 23 de maio de 2013.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de IBICARÉ  
  
**Contratante**

**VANDERLEI ALEXANDRE**  
Prefeito de Forquilha  
Presidente da Escola de Gestão Pública  
Municipal

**ALEXANDRE ALVES**  
Diretor Geral  
Escola de Gestão Pública  
Municipal  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

Visto

.....  
**JANAINA BAREA CORBARI**  
advogado  
OAB/SC – 19.256

